

CONTRATO Nº 042/2019

Pregão Eletrônico nº 012/2019/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 007398/2019-02

CONTRATO DE GARANTIA PARA FORNECIMENTO DE PORTAS GIRATÓRIAS COM DETECTORES DE METAIS PORTÁTEIS E RAIOS-X DE BAGAGENS QUE, ENTRE SI, FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** – ALE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Dep. **LAERTE GOMES**, CPF nº 419.890.901-68 e RG nº 136.207-2 SSP/RO e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.593.991 SSP-SP, e CPF nº 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.892.624/0001-99, com endereço na Rua Bandeira Paulista nº 530, 9º andar, salas 91 a 94, Edifício Bandeira Tower, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.532-001, neste ato representada pelo Diretor-Geral **YONGJIAN CHEN**, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros “RNE” nº V816034-D e no CPF nº 062.572.457-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, oriundo do Processo Administrativo nº 007398/2019-02, regulando-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 007398/2019-02.

Parágrafo Único. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados à Secretaria Geral e/ou Secretaria Administrativa, que o encaminhará à Advocacia Geral da ALE para se



pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E AMPARO LEGAL

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE RAIOS-X DE BAGAGENS (LOTE 2)**, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2019/PPP/ALE/RO.

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o edital de Pregão Eletrônico nº 012/2019/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 007398/2019-02

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia dos bens objeto deste fornecimento deve ser de acordo com os prazos definidos no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a ALE/RO;

PARAGRAFO SEGUNDO - Deverão estar disponíveis para download no website do fornecedor do equipamento/fabricante, todos os drives para os sistemas operacionais suportados.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fabricante ou a empresa que prestará a assistência técnica ao equipamento deve dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

PARAGRAFO QUARTO - O fabricante ou a empresa que prestará a assistência técnica ao equipamento deverá possuir um sistema de atendimento de suporte técnico via Chat, através da internet.

PARAGRAFO QUINTO - A empresa contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

PARAGRAFO SEXTO - Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, independentemente do local do atendimento;

PARAGRAFO SETIMO - A garantia prevista deve abranger, sem ônus adicional para ALE/RO, a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria Contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as



[Handwritten signatures in blue ink]

normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso. Orientação remota, por telefone, e-mail e páginas na internet, sobre operação do equipamento e suporte para configuração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da Contratada, em uma única vez, até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/fatura;

PARAGRAFO SEGUNDO - O processo de pagamento será iniciado na **Secretaria de Segurança Institucional**, com a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada, com atestado do Fiscal do Contrato, bem como aprovação da regularidade das Certidões de Regularidade Fiscal.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARAGRAFO QUARTO - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá a conta do Orçamento da ALE/RO, aprovado para o exercício financeiro de 2019, cuja classificação é a seguinte:

Programa Trabalho: 01.001.01.122.2013.1204, **Fonte de Recursos:** 0100 – **Natureza Despesa:** 44.90.52 – **R\$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato ficará adstrito ao prazo de garantia dos bens objeto deste fornecimento deve ser de acordo com os prazos definidos no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a ALE/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Após a emissão da Nota de Empenho pela ALE/RO, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de seu recebimento, para a entrega dos materiais.

PARAGRAFO SEGUNDO - Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, embalados adequadamente em caixas lacradas devidamente protegidos de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá agendar a data e o horário da entrega com o Servidor da **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, localizada na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria – Porto Velho/RO – Fax/Fone: (069) 3218-1400, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas;



Handwritten signature in blue ink, appearing to be "Ry", located to the right of the stamp.

PARAGRAFO QUARTO - Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações do fabricante;

PARAGRAFO QUINTO - Os materiais conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela ALE/RO; os objetos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARAGRAFO SEXTO - Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

PARAGRAFO SETIMO - Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da ALE/RO.

PARAGRAFO OITAVO - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, sempre que a Contratante solicitar;

PARAGRAFO NONO - Lançar na Nota Fiscal as especificações dos produtos, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste contrato:

PARAGRAFO PRIMEIRO - A ALE/RO deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto;

PARAGRAFO SEGUNDO - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

PARAGRAFO TERCEIRO - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

PARAGRAFO QUARTO - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Edital.

PARAGRAFO QUINTO - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo.



Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Atuará na fiscalização da presente contratação servidor designado pela **Secretaria de Segurança Institucional**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará um Gestor de Contratos e um Gestor Substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para entrega dos equipamentos e prestação da assistência técnica, o contrato assinado acompanhado da respectiva Nota de Empenho.

PARAGRAFO SEGUNDO - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer equipamentos (de informática ou de inspeção por raios-x) quando entender que estes, ou que os componentes/acessórios empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço prestado foi irregular.

PARAGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da ALE/RO.

PARAGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** fornecedora dos equipamentos objeto desta contratação deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais e de multa sancionatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada, na hipótese de:

a) deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste Termo de Referência, ou no Edital, ou no Contrato;



- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO. A Contratada, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeita também, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao pagamento de multa reparatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de dano material a ALE/RO ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua.

PARAGRAFO TERCEIRO. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei no 8.666/93, a ALE/RO poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no art. 87 da mesma Lei:

PARAGRAFO QUARTO. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, inclusive no caso de atraso na eventual substituição ou restituição de equipamento, incidentes sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento;

PARAGRAFO QUINTO. Multa sancionatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

- a) entrega parcial do objeto;
- b) entrega de equipamentos ou acessórios com especificação diversa da exigida neste Termo de Referência.

PARAGRAFO SEXTO. Decorridos 20 (vinte) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciada a execução da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação da penalidade prevista no subitem 8.1;

PARAGRAFO SETIMO. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente;



[Handwritten signatures in blue ink]

PARAGRAFO UNICO. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o ser protocolado e dirigido a ALE/RO, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

PARAGRAFO SEGUNDO. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no edital regulador do certame, bem como no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I do edital e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

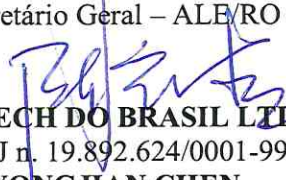
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 42 (quarenta e dois) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2019.


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO


NUCTECH DO BRASIL LTDA
CNPJ n. 19.892.624/0001-99
YONGJIAN CHEN
Representante Legal
CPF n. 062.572.457-70


Visto: Arthur Ferreira Veiga
Advogado ALE/RO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 022

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

ADVOCACIA GERAL Capa

SUP. DE RECURSOS HUMANOS 0136

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019

Processo Administrativo n. 007398/2019-02

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratada: EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE RAIOS-X DE BAGAGENS (LOTE 2), em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2019/PPP/ALE/RO.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: ; O valor total do presente contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da Contratada, em uma única vez, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/fatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá a conta do Orçamento da ALE/RO, aprovado para o exercício financeiro de 2019, cuja classificação é a seguinte:

Programa Trabalho: 01.001.01.122.2013.1204, Fonte de Recursos: 0100 – Natureza Despesa: 44.90.52 – R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, a contar de 29 de novembro de 2019 e ultimando-se em 28 de novembro de 2020.

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias e registrado às fls. 42 (quarenta e dois) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 26 de novembro de 2019.

Porto Velho/RO, 09 de dezembro de 2019.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

NUCTECH DO BRASIL LTDA
CNPJ n. 19.892.624/0001-99
YONGJIAN CHEN
Representante Legal
CPF n. 062.572.457-70

Visto: Arthur Ferreira Veiga
Advogado ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente: CASSIA MULETA

1º Secretário: ISMAEL CRISPIN
2º Secretário: DR. NEIDSON
3º Secretário: GERALDO DA RONDÔNIA
4º Secretário: EDSON MARTINS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Hélder Risler de Oliveira*
Departamento legislativo - *Maria Aparecida Silva N. Lima*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 023

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020

ANO IX



SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS Capa
ADVOCACIA GERAL 0137
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 0138

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0206/2020-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da Servidora **LEIDE DAIANA RODRIGUES**, matrícula 200166396, para Assessor Especial de Gabinete, código DGS-3, e relotar no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 03 de fevereiro de 2020.

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2020.

LAERTE GOMES
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

MESA DIRETORA

Presidente: **LAERTE GOMES**
1º Vice-Presidente: **ROSÂNGELA DONADON**
2º Vice-Presidente: **CASSIA MULETA**

1º Secretário: **ISMAEL CRISPIN**
2º Secretário: **DR. NEIDSON**
3º Secretário: **GERALDO DA RONDÔNIA**
4º Secretário: **EDSON MARTINS**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Hélder Risler de Oliveira**
Departamento legislativo - **Maria Aparecida Silva N. Lima**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

ADVOCACIA GERAL

ERRATA AO QUINTO DO CONTRATO N. 042/2019

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia nº 022, página 135 no dia 06 DE FEVEREIRO DE 2020:

ONDE SE LÊ:

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, a contar de 29 de novembro de 2019 e ultimando-se em 28 de novembro de 2020.

LEIA-SE:

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ficará adstrito ao prazo de garantia dos bens objeto deste fornecimento deve ser de acordo com os prazos definidos no Termo de Referência, contando do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a ALE/RO.

Conceder 03 (três) diárias no período de 06 a 08/02/2020, ao servidor relacionado, que irá acompanhar o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis em atividades no município de Ji-Paraná-RO, conforme Processo no 0001573/2020-67.

Matrícula: 200166333

Nome: Eranildo Costa Luna

Cargo: Assessor Técnico

Lotação: Dep.Com.Social

Porto Velho - RO, 06 de Fevereiro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 27/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Considerar válido o complemento de 02 (duas) diárias, no período de 07 a 08/02/2020, ao Deputado Estadual MARCELO CRUZ DA SILVA, cadastro nº 200165401, conforme Processo nº. 00000802/2020-52.

Porto Velho - RO, 06 de Fevereiro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 28/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Considerar válido o complemento de 02 (duas) diárias, no período de 07 a 08/02/2020, ao servidor relacionado, que

prestou serviços de assessoramento ao Deputado Estadual Marcelo Cruz, em visita a Sede da ANTT, em Brasília - DF, conforme Processo nº. 00000802/2020-52.

Matrícula: 200165489

Nome: Leonardo Pereira Cavaleiro

Cargo: Chefe Gab. Deputado

Lotação: Dep. Marcelo Cruz

Porto Velho - RO, 06 de Fevereiro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ATO Nº 29/2020-SRH/D/P/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, no período de 10 a 14/02/2020, ao Deputado Estadual FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO, cadastro nº 200165402, conforme processo nº 00001714/2020-52.

Porto Velho - RO, 07 de Fevereiro de 2020.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral

ADVOCACIA GERAL

ERRATA AO CONTRATO N. 042/2019

No Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Rondônia nº 023, no dia 07 de fevereiro de 2020:

ONDE SE LÊ:

Errata ao quinto do contrato n. 042/2019

LEIA-SE:

Errata do contrato n. 042/2019